CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 058/84

REQUERIMENTO Nº 44/84

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal solicitando do mesmo sejam determinados os estudos que se fizerem necessários no sentido de que seja estendido aos contribuintes reconhecidamente pobres que possuam a qualquer título, um único terreno com metragem igual ou inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados), os benefícios do artigo 57, item II da Lei n. 1278 de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal).Tal medida julgamos ser das mais justas, pois são vários os contribuintes reconhecidamente pobres que possuem um pequeno e único terreno e aguardam uma oportunidade para construir sua casa, entretanto, são obrigados a arcar com o imposto territorial urbano que hoje representa um valor considerável em seus orçamentos,aliás, importância esta que seria uma economia para que possam futuramente construir sua pequena moradia; portanto, já que existe/ um benefício àqueles que possuem seu imóvel até 40 m². de construção, nada mais justo do que este benefício seja estendido também as pessoas realmente pobres que possuam um único pequeno lote e esperam algum dia ter condições para construir sua moradia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de abril de 1.984.

-JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA-
Vereador.-

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 02/ABRIL/1984
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03 Abril 84
OFÍCIO N.º 095/84.

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/04/84

Presidente